



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0013816153/2022 - SAP.LCT

Joinville, 05 de agosto de 2022.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 579/2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO ELENCO BÁSICO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

**IMPUGNANTE:** GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de Impugnação Administrativa interposta pela **GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA** (documento SEI nº 0013784703), contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **579/2022**.

Primeiramente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a **tempo e modo** perante a Administração Pública. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 13.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

#### "12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

12.2 - **Não serão conhecidas as impugnações** e os recursos apresentados fora do prazo legal **e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente**" (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por serem apresentadas sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 12.2 do edital.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela **GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA**, pelas razões anteriormente expostas.

Pregoeiro,  
**Portaria nº 112/2022 - SEI nº 0013359372**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2022, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/08/2022, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/08/2022, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013816153** e o código CRC **C7F3935C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.232748-1

0013816153v2